



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 40/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO PREDIAL NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 278/2016.

CONTRATADA: CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.344.554/0001-58, estabelecida na Rua Piauí, 229, sala B, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69906-140, neste ato representada por seu Sócio-administrador, Senhor NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 0256612 SSP/AC e do CPF/MF n. 583.443.732-04, residente e domiciliado no endereço acima noticiado, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 40/2012-JFRO, instruído nos autos do PAe SEI n. 0001110-64.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** e a **repactuação de preços** no Contrato, firmado entre as partes em 27/12/2012, nos termos previstos em suas Cláusulas Sexta e Sétima, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, para o período de **01/01/2017** a **31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Pelo Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica repactuado para **R\$ 256.936,32** (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), com valor mensal de **R\$ 21.411,36** (vinte e um mil, quatrocentos e onze reais e trinta e seis centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços (3178351).

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

I - Reajuste da tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato;

II - Reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais para R\$ 303,00 (trezentos e três reais mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% (noventa e nove décimos por cento) do valor concedido; e

III - Desconto de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) do valor anual do contrato, obtido mediante negociação junto à CONTRATADA, em conformidade com as determinações da Circular Diges 7, de 05/02/2016.

§ 2º Os reajustes especificados nos incisos I e II do parágrafo anterior foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000091/2016, em 20/06/2016 (3178378).

§ 3º O desconto previsto no inciso III do § 1º tem caráter irrevogável e não constituirá qualquer crédito futuro em favor da CONTRATADA ou obrigação por parte da CONTRATANTE.

§ 4º Em virtude da repactuação, o preço dos postos contratados, a partir da data de início dos efeitos financeiros, passam a vigorar com os seguintes valores:

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal anual
Servente	2.335,67	3	7.007,01	84.084,12
Oficial de Manutenção Predial	3.989,94	1	3.989,94	47.879,28
Copeira	2.423,18	1	2.423,18	29.078,16
Office-boy	2.709,36	1	2.709,36	32.512,32
Recepcionista	3.038,43	2	6.076,86	72.922,32
Subtotal		8	22.206,35	266.476,20
Desconto negociado		3,58%	794,99	9.359,88
TOTAL			21.411,36	256.936,32

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **01/01/2016**, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2016 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$ 12.846,82** (doze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado, nos termos da Cláusula Vigésima Nona do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência contratual decorre do interesse da CONTRATANTE na manutenção dos serviços, da manifestação favorável da CONTRATADA em prorrogar o ajuste e de sua regularidade fiscal e trabalhista, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. A repactuação de preços, por sua vez, decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA

Sócio-administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 09/12/2016, às 21:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neudécio Cordeiro Bessa, Usuário Externo**, em 12/12/2016, às 10:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3265088** e o código CRC **F8D8C199**.